

Parecer de Avaliação Atuarial Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

Plano Básico de Benefícios

Ref: Atualização do Relatório de Avaliação Atuarial da data-base de
30/09/2025.

31/12/2025



Building a better
working world



Ernst & Young Serviços Atuariais S/S Ltda.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909
São Paulo Corporate Tower, Torre Norte, 6º Andar, Conjunto 61
04543-907, São Paulo, SP, Brasil

Tel: +55 21 3263-7000
Fax: +55 21 3263-7002
www.ey.com.br

A Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES
Av. República do Chile, 230 - Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-170

Conforme contrato EY n° 2158/2023, firmado entre a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES ("FAPES") e a Ernst & Young Serviços Atuariais ("EY"), encaminhamos parecer de Avaliação atuarial do Plano Básico de Benefícios ("PBB") para o exercício de 2025 posicionado na data-base de 31/12/2025.

Agradecemos a oportunidade de colaborar com a FAPES e a atenção prestada pelos seus executivos e funcionários durante a realização desta avaliação. Colocamo-nos ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos e aproveitamos para renovar os nossos votos de estima e consideração.



Ernst & Young Serviços Atuariais

Nathalia Amendola
Gerente Sênior

Fernanda Gama
Sócia Diretora

Conteúdo

| | | |
|-----|-------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. | Introdução | 4 |
| 2. | Informações Utilizadas | 5 |
| 3. | Base de dados - Estatísticas | 6 |
| 4. | Regime Financeiro, Métodos de Financiamento e Hipóteses Atuariais | 11 |
| 5. | Plano de custeio | 14 |
| 6. | Situação Patrimonial | 18 |
| 7. | Duração do passivo e ajuste de precificação | 19 |
| 8. | Resultados de Avaliação Atuarial..... | 20 |
| 9. | Contratos de confissão de dívida | 27 |
| 10. | Parecer Atuarial - Resumo | 30 |

1. Introdução

Este parecer tem por objetivo atualizar, para a data-base de 31/12/2025, os resultados da avaliação atuarial do Plano de Benefício Básico (PBB) originalmente apurados no parecer emitido com data-base de 30/09/2025. O Plano, administrado pela FAPES, é estruturado na modalidade de benefício definido e encontra-se regularmente inscrito no CNPB do órgão fiscalizador competente sob o nº 1979.0015-29.

Para fins de validação do plano de custeio e atendimento às exigências da Previc, o resultado apurado foi evoluído até 31/12/2025 por meio de recorrência atuarial. Esse procedimento garante que as premissas e projeções utilizadas reflitam adequadamente a posição do plano na data-base regulamentar, assegurando a consistência dos cálculos e a conformidade com a legislação aplicável.

Conforme disposto na Resolução CNPC nº 30/2018, a Avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido por atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), com o objetivo principal de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio de forma a manter o equilíbrio e a solvência atuarial, bem como dimensionar o montante das reservas (provisões) matemáticas e fundos previdenciais.

A EY procedeu com a Avaliação atuarial do Plano PBB observando o previsto em seu regulamento, nota técnica atuarial, bem como as melhores práticas atuariais e princípios atuariais utilizados no mercado previdenciário brasileiro e internacional.

A Avaliação atuarial de um plano de benefícios de uma EFPC é regida por um conjunto de normas estabelecidas por órgãos reguladores, que foi considerado para a realização dos trabalhos procedidos pela EY, as quais destacamos: Leis Complementares nº 108 e 109/2001; Resolução CNPC nº 30/2018 e Resolução PREVIC nº 23/2023 e alterações.

2. Informações Utilizadas

A FAPES disponibilizou à EY, para a realização da atualização da avaliação atuarial, as seguintes informações:

- Balancete do Plano PBB na posição de 31/12/2025;
- Ajuste de precificação calculado através do Sistema Venturo posicionado na data de 31/12/2025;
- *Duration* calculada através do sistema Venturo posicionado na data de 31/12/2025

Para a Avaliação Atuarial de origem, posicionada na data de 30/09/2025, a FAPES enviou as bases cadastrais na data-base de 06/2025 sobre as quais foram realizados testes pela EY onde as inconsistências identificadas foram reportadas à FAPES, visando garantir a exatidão dos dados e informações utilizadas no presente trabalho.

Ainda foram utilizados pela EY o conjunto de premissas definidos no estudo de hipóteses atuariais realizados em 2025 pela própria EY, o qual teve a aprovação da FAPES.

3. Base de dados – Estatísticas

Os quadros abaixo apresentam o resumo estatístico das bases cadastrais de 06/2025, enviadas pela FAPES à EY para a Avaliação Atuarial de origem na data de 30/09/2025, as quais foram testadas e suas consistências consideradas satisfatórias após os testes realizados e esclarecimentos prestados pela entidade.

3.1. Ativos

| Participantes Ativos | BNDES | | FAPES | | CONSOLIDADO | | TOTAL |
|-----------------------------|--------|----------|--------|----------|-------------|----------|--------|
| | Homens | Mulheres | Homens | Mulheres | Homens | Mulheres | |
| Quantidade de Participantes | 1449 | 785 | 25 | 48 | 1.474 | 833 | 2.307 |
| Idade média | 48,5 | 47,1 | 46,8 | 47,4 | 48,5 | 47,1 | 48,0 |
| Tempo de Empresa | 18,3 | 17,9 | 14,0 | 13,7 | 18,2 | 17,7 | 18,0 |
| Tempo de Plano | 18,1 | 17,9 | 13,9 | 13,6 | 18,0 | 17,6 | 17,9 |
| Salário Médio | 48.409 | 47.938 | 18.215 | 13.013 | 47.897 | 45.926 | 47.185 |

A base cadastral avaliada em 2025 comparada à base de 2024 apresentou uma movimentação de saída de 28 participantes ativos, sendo 11 aposentados, 1 BPD, 1 desligado pelo patrocinador, 6 autopatrocinados, licenciados e desligados, 1 falecido, 4 resgates e portabilidades, e 4 auxílio-doença. Houve ainda 16 movimentos de participantes que retornaram ao plano por motivos de retorno de licença do patrocinador e 2 em retorno de auxílio-doença. Assim, o total de participantes ativos, passou de 2.317 em 2024 para 2.307 em 2025.

| Participantes Autopatrocinados | BNDES | | FAPES | | CONSOLIDADO | | TOTAL |
|--------------------------------|--------|----------|--------|----------|-------------|----------|--------|
| | Homens | Mulheres | Homens | Mulheres | Homens | Mulheres | |
| Quantidade de Participantes | 39 | 25 | 13 | 10 | 52 | 35 | 87 |
| Idade média | 46,6 | 46,7 | 47,1 | 52,2 | 46,7 | 48,3 | 47,3 |
| Tempo de Empresa | 19,4 | 18,4 | 16,0 | 17,3 | 18,5 | 18,1 | 18,3 |
| Tempo de Plano | 19,1 | 18,1 | 15,9 | 17,2 | 18,3 | 17,8 | 18,1 |
| Salário Médio | 34.475 | 37.886 | 18.805 | 15.774 | 30.558 | 31.568 | 30.964 |

Para o grupo de Autopatrocinados, foi observado que a 2024 para 2025 o grupo apresentou uma movimentação de saída de 24 participantes e a entrada de 7 participantes. Assim, a frequência de participantes optantes passou de 104 em 2024 para 87 em 2025.

3.2. BPD

| Participantes BPD | BNDES | | FAPES | | CONSOLIDADO | | TOTAL |
|---------------------------------------|--------|----------|--------|----------|-------------|----------|-------|
| | Homens | Mulheres | Homens | Mulheres | Homens | Mulheres | |
| Quantidade de Participantes | 13 | 6 | 33 | 29 | 46 | 35 | 81 |
| Idade média | 49,3 | 45,0 | 49,5 | 50,1 | 49,4 | 49,2 | 49,3 |
| Tempo de Empresa | 19,6 | 15,8 | 17,7 | 16,9 | 18,239 | 16,743 | 17,6 |
| Tempo de Plano | 19,5 | 15,7 | 17,5 | 16,9 | 18,109 | 16,714 | 17,5 |
| Benefício Proporcional Diferido Médio | 15.419 | 9.420 | 8.508 | 6.962 | 10.461 | 7.383 | 9.131 |

Para o grupo de BPD, foi observado que de 2024 para 2025 houve a entrada de 1 novo participante, e a saída de 5 participantes deste grupo. Assim, a frequência total de participantes optantes pelo BPD passou de 85 em 2024 para 81 em 2025.

3.3. Assistidos

| BNDES | | | | | |
|-------------------------------------------------------|------------|------------|---------------------|--------------------|-------------|
| Tipo de Aposentadoria | Quantidade | INSS Médio | Suplementação Média | Contribuição Média | Idade Média |
| Outras Aposentadorias | 2 | - | 5.846 | 331 | 89,0 |
| Assistidos oriundos do BPD | - | - | - | - | - |
| Assistidos oriundos do BPD e Aposentadoria Antecipada | 1 | 5.523 | 18.001 | 1.667 | 56,0 |
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição (ou serviço) | 1357 | 5.514 | 50.127 | 3.669 | 73,8 |
| Aposentadoria por Invalidez | 54 | 5.402 | 26.327 | 2.094 | 72,4 |
| Aposentadorias Antecipadas | 248 | 5.165 | 29.950 | 2.311 | 74,3 |
| Aposentadoria por Idade | 27 | 7.109 | 41.798 | 3.225 | 76,9 |
| Auxílio-doença | 4 | 7.187 | 33.529 | 2.687 | 49,3 |

| FAPES | | | | | |
|-------------------------------------------------------|------------|------------|---------------------|--------------------|-------------|
| Tipo de Aposentadoria | Quantidade | INSS Médio | Suplementação Média | Contribuição Média | Idade Média |
| Outras Aposentadorias | - | - | - | - | - |
| Assistidos oriundos do BPD | 1 | 7.910 | 12.820 | 1.004 | 65,0 |
| Assistidos oriundos do BPD e Aposentadoria Antecipada | 7 | 5.946 | 17.497 | 1.244 | 56,6 |
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição (ou serviço) | 87 | 5.517 | 27.627 | 1.647 | 71,1 |
| Aposentadoria por Invalidez | 3 | 6.788 | 10.998 | 889 | 67,0 |
| Aposentadorias Antecipadas | 34 | 5.450 | 26.714 | 1.603 | 66,4 |
| Aposentadoria por Idade | 3 | 6.577 | 43.931 | 2.525 | 80,0 |
| Auxílio-doença | 1 | 7.264 | 28.495 | 1.788 | 58,0 |

| CONSOLIDADO | | | | | |
|-------------------------------------------------------|------------|------------|---------------------|--------------------|-------------|
| Tipo de Aposentadoria | Quantidade | INSS Médio | Suplementação Média | Contribuição Média | Idade Média |
| Outras Aposentadorias | 2 | - | 5.846 | 331 | 89,0 |
| Assistidos Oriundos do BPD | 1 | 7.910 | 12.820 | 1.004 | 65,0 |
| Assistidos Oriundos do BPD e Aposentadoria Antecipada | 8 | 5.893 | 17.560 | 1.297 | 56,5 |
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição (ou serviço) | 1.444 | 5.514 | 48.771 | 3.547 | 73,6 |
| Aposentadoria por Invalidez | 57 | 5.475 | 25.520 | 2.031 | 72,1 |
| Aposentadorias Antecipadas | 282 | 5.199 | 29.560 | 2.226 | 73,4 |
| Aposentadoria por Idade | 30 | 7.056 | 42.011 | 3.155 | 77,2 |
| Auxílio-doença | 5 | 7.203 | 32.522 | 2.507 | 51,0 |

Para o grupo de aposentados, a análise da base cadastral revelou que 32 aposentados que saíram deste grupo são decorrentes de óbito do participante e 2 retornaram do auxílio-doença à atividade. Ainda, houve a entrada de 20 participantes para este grupo, sendo 17 decorrentes de aposentadorias e 3 de auxílio-doença com mais de 24 meses. Sendo assim, a análise comparativa entre os anos de 2024 e 2025 mostra que o grupo de aposentados passou de 1.843 para 1.829, respectivamente

3.4. Pensionistas

| BNDES | | | |
|----------------------|------------|---------------------|-------------|
| Tipo de Beneficiário | Quantidade | Suplementação Média | Idade Média |
| Pensões | 429 | 33.801 | |
| Pensionistas | 456 | | 72,7 |
| Vitalícios | 437 | | 75,1 |
| Temporários | 19 | | 17,8 |

| FAPES | | | |
|----------------------|------------|---------------------|-------------|
| Tipo de Beneficiário | Quantidade | Suplementação Média | Idade Média |
| Pensões | 13 | 17.879 | |
| Pensionistas | 16 | | 58,6 |
| Vitalícios | 13 | | 67,2 |
| Temporários | 3 | | 21,3 |

| CONSOLIDADO | | | |
|----------------------|------------|---------------------|-------------|
| Tipo de Beneficiário | Quantidade | Suplementação Média | Idade Média |
| Pensões | 442 | 33.333 | |
| Pensionistas | 472 | | 72,2 |
| Vitalícios | 450 | | 74,9 |
| Temporários | 22 | | 18,3 |

A análise comparativa entre as bases cadastrais de 2024 e 2025 revelou que 30 novas pensões foram concedidas e outras 13 pensões foram encerradas. Desta forma, entre os anos de 2024 e 2025 o grupo de pensionistas passou de 455 para 472, respectivamente.

4. Regime Financeiro, Métodos de Financiamento e Hipóteses Atuariais

4.1. Regime Financeiro e Métodos de Financiamento

Não houve alteração nos regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados para a avaliação atuarial de 2025, sendo mantido o Regime de Capitalização e o Método Agregado não ortodoxo para financiamento de todos os benefícios do Plano.

Quanto ao método de financiamento utilizado, no método agregado, aplicado de forma plena, o plano de custeio deve ser revisado anualmente a cada avaliação atuarial, independentemente de qualquer desvio sobre valores anteriormente projetados. Como consequência, pode haver volatilidade nas alíquotas de contribuição estabelecidas anualmente sob responsabilidade de patrocinadora, participantes e assistidos. Tal aspecto pode tornar difícil a previsibilidade dessas contribuições, aspecto que não é usualmente razoável para o setor de previdência fechada, tendo em vista aspectos operacionais, de governança e de educação financeira.

Além disso, o método agregado adotado em sua forma plena busca efetuar o financiamento de eventuais déficits pelo tempo de serviço remanescente até a aposentadoria, não havendo diferenciação entre as contribuições normais e aquelas destinadas a equacionamento de desequilíbrios técnicos atuariais, uma vez que a contribuição é estabelecida para o equilíbrio do plano. Nesse aspecto, a dificuldade em atribuir o nível de contribuições ao custeio normal do plano ou a eventuais desequilíbrios técnicos pode não ser razoável às necessidades de governança.

Particularmente, a FAPES apresentou considerações em relação à aplicação plena do método agregado para custeio do plano, expondo que eventual volatilidade no nível de contribuição é indesejável por participantes e patrocinadoras, além de operacionalmente não ser dinâmico, tendo em vista as necessidades de aprovações prévias pela SEST – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

No método agregado não ortodoxo, atualmente em uso, o custo para o ano seguinte não é recalculado automaticamente com base nos resultados do exercício anterior. Assim, o plano pode apresentar um resultado superavitário ou deficitário. No entanto, eventuais déficits devem ser equacionados em periodicidade e níveis compatíveis com o que está estabelecido na Resolução MPS/CNPC 30, de 10 de outubro de 2018.

4.2. Hipóteses Atuariais

As hipóteses atuariais utilizadas na avaliação atuarial do Plano PBB para o exercício de 2025 estão demonstradas abaixo:

| Premissas | Hipóteses vigentes | Hipóteses recomendadas | Status |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Biométricas | | | |
| Tábua de Mortalidade Geral | AT 2012 IAM Basic segregada por sexo | AT 2012 IAM Basic segregada por sexo | Mantida |
| Tábua de Entrada em Invalidez | Álvaro Vindas desagravada em 60% | Álvaro Vindas desagravada em 60% | Mantida |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos | AT 49 Masculina | AT 49 Masculina | Mantida |
| Tábua de Morbidez | Experiência FAPES desagravada em 20% | Experiência FAPES desagravada em 20% | Mantida |
| Demográficas | | | |
| Composição familiar de pensionistas | Ativos: Família padrão ¹ Assistidos: Família real | Ativos: Família padrão ² Assistidos: Família real | Alterada Mantida |
| Rotatividade | Grupo de custeio BNDES: 0,00% Grupo de custeio FAPES: 2,00% | Grupo de custeio BNDES: 0,00% Grupo de custeio FAPES: 2,00% | Mantida Mantida |
| Econômicas | | | |
| Fator de determinação | Salários: - Benefício da EFPC: 98,44% | Salários: - Benefício da EFPC: 98,44% | - Mantida |
| Inflação anual projetada | 3,50% | 3,50% | Mantida |
| Taxa de juros | 5,59% | 6,00% | Alterada |
| Projeção de crescimento real | Salário BNDES (Nível Médio/Nível Universitário): 3,13% e 3,16% Salário FAPES (Apoio e Executivo/Técnico): 1,36% e 1,63% Benefício da EFPC: 0,00% | Salário BNDES (Nível Médio/Nível Universitário): 3,13% e 3,12% Salário FAPES (Apoio e Executivo/Técnico): 1,36% e 1,63% Benefício da EFPC: 0,00% | Alterada Mantida Mantida |

1 - 80% dos participantes são casados, sendo que para os participantes do sexo masculino, o cônjuge é 5 anos mais jovem e para aqueles do sexo feminino, o cônjuge é 2 anos mais velho.

2 - 75% dos participantes são casados, sendo que para os participantes do sexo masculino, o cônjuge é 3 anos mais jovem e para aqueles do sexo feminino, o cônjuge é 3 anos mais velho.

4.3. Adequação das hipóteses

- ▶ As hipóteses acima foram definidas observando os preceitos estabelecidos na Resolução na Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, na Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023, na Resolução Previc nº 25, de 15/10/2024 e na Portaria Previc nº 835, de 01/12/2020, através de estudo específico elaborado pela EY e aprovado pela FAPES através da Resolução CD 038/2025 de 31/10/2025 e da Decisão Dir 105/2025 de 21/10/2025.
- ▶ Para a hipótese de projeção de crescimento real anual de salários, foram adotadas as projeções apontadas nos estudos realizados pelas patrocinadoras, onde a Patrocinadora FAPES se manifestou através da Nota Técnica nº nº 012/2025 DIRSEG/GEPR, onde foram apuradas as taxas anuais de crescimento real dos salários com base no Plano de Cargos e Salários (Novo PCS) aprovado por meio da Resolução CD nº 002/2018. O BNDES indicou suas projeções através dos documentos Nota ARH/DEPAS nº 006/2025 e Carta ARH/SUP nº 011/2025.
- ▶ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi mantido como indexador do plano, de acordo a alteração regulamentar do PBB aprovada pela Portaria PREVIC/DILIC nº 054, de 18.01.2023, publicada no Diário Oficial da União de 20.01.2023.
- ▶ A inflação anual futura projetada foi mantida em 3,50%, estando em conformidade com as perspectivas de inflação a partir do "Sistema Expectativas de mercado" disponibilizado pelo BACEN, sendo mantido o fator de capacidade.
- ▶ Para a taxa de juros, o estudo técnico de convergência da taxa de juros real anual realizado pela EY em julho/2025 indicou que considerando os limites estabelecidos pela Portaria Previc 345/2025 e os resultados de avaliação da Taxa Interna de Retorno do ALM, admitia-se que:
 - a) A Taxa Interna de Retorno do ALM explicita a taxa máxima admitida para determinação da taxa de juros real anual do plano, com base em estudo de convergência a taxa de retorno projetada dos ativos garantidores do plano, qual seja, de 6,53% a.a.
 - b) O intervalo de variação aceitável para a taxa de juros real anual localiza-se entre o limite inferior estabelecido conforme Portaria Previc 343/2025, qual seja, de 3,84% a.a. e a Taxa Interna de Retorno do ALM, de 6,53% a.a.
 - c) A adoção de taxas de juros entre o limite superior estabelecido pela Portaria Previc 343/2025, de 5,89% a.a. e a Taxa Interna de Retorno do ALM de 6,53% a.a. requer a apresentação de estudos para aprovação do órgão regulador, conforme requerido pela Resolução CNPC 30/2018. Esse intervalo inclui a taxa de juros de 5,59% a.a. para manutenção da taxa vigente adotada no fechamento do exercício anterior.

Diante da opção por alterar a taxa de juros de 5,59% para 6,00%, acima do limite máximo estabelecido pela Portaria Previc 343/2025 (5,89%), à FAPES obteve uma autorização da PREVIC para a utilização da taxa fora do intervalo por meio do Ofício PREVIC nº 7866/2025, de 10/11/2025.

5. Plano de custeio

A seguir, explica-se o plano de custeio adotado na avaliação atuarial, que terá vigência de 01/01/2026 até 31/03/2027, para o devido dimensionamento do fluxo de contribuições futuras. O plano de custeio prevê o recolhimento de contribuições normais mensais e contribuições extraordinárias mensais, conforme estabelecido nos planos de equacionamento de déficit de 2015 e 2017.

No que se refere ao custeio administrativo, ficou estabelecido a cobrança de taxa de carregamento de 10% do montante das contribuições normais recolhidas, que serão destinados ao custeio do PGA. Em consonância com o Art. 20º da Resolução CNPC nº 62, de 09.12.2024, o limite anual de recursos destinados à gestão administrativa do plano é de 1% do patrimônio.

O referido plano de custeio proposto no parecer da avaliação atuarial de 30/09/2025 foi devidamente aprovado conforme disposto na Decisão Dir-105/2025, de 21/10/2025 e na Resolução CD-038/2025-FAPES, de 31/10/2025 com a condição de ausência de obrigatoriedade de equacionamento de déficit ou de distribuição de superávit após a evolução do resultado entre 30/09/2025 e 31/12/2025.

5.1. Contribuições Ordinárias

▶ Participante ativo ou autopatrocinado

A contribuição normal mensal equivalente à soma das parcelas abaixo e da joia calculada conforme artigo 60 do Regulamento:

Grupo de custeio FAPES:

- a) 1% sobre o salário de participação;
- b) 3% sobre a parte do salário de participação que exceder a metade da UR;
- c) 5% sobre a parte do salário de participação que exceder a UR.

Grupo de custeio Sistema BNDES:

- a) 1,32% sobre o salário de participação;
- b) 3,96% sobre a parte do salário de participação que exceder a metade da UR;
- c) 6,60% sobre a parte do salário de participação que exceder a UR.

Ao participante autopatrocinado caberá o recolhimento das correspondentes contribuições que seriam de responsabilidade do Patrocinador ao qual

estava vinculado.

▶ Participante Assistido e beneficiário assistido

Grupo de custeio FAPES: A contribuições ordinária é paga mensalmente através da incidência do percentual de 5% da renda global, equivalente à soma entre a UR ou Benefício INSS (para aposentados anteriores a 18/12/2018) e o complemento assegurado pelo Plano.

Grupo de custeio Sistema BNDES: A contribuição ordinária é paga mensalmente através da incidência do percentual de 6,60% da renda global, equivalente à soma entre a UR ou Benefício INSS (para aposentados anteriores a 18/12/2018) e o complemento assegurado pelo Plano.

▶ Participante vinculado (BPD)

Na fase de diferimento, deverá recolher mensalmente aos cofres da FAPES a taxa de administração definida para garantir a cobertura das despesas administrativa do benefício proporcional diferido, incidente sobre os valores das contribuições, quer dele, quer do patrocinador por ele, aplicado o fator redutor definido no plano de custeio vigente, avaliadas como se permanecesse, para as mesmas, a evolução admitida no plano de custeio vigente na data da opção.

▶ Patrocinador

A contribuição mensal do patrocinador será equivalente a totalidade das contribuições recolhidas pelos participantes ativos e assistidos.

5.2. Contribuições Extraordinárias

Atualmente, estão em vigor os planos de equacionamento de déficit de 31/12/2015 (até fevereiro/2042) e 31/12/2017 (até fevereiro/2044). Os participantes do Grupo de Custeio da FAPES não integram o PED de 31.12.2017, uma vez que este se encontrava com superávit na referida data.

▶ Participante ativo ou autopatrocinado

PED 2015:

- a) 0,0534% sobre o salário de participação;
- b) 0,1601% sobre a parte do salário de participação que exceder a metade da UR;

- c) 0,2668% sobre a parte do salário de participação que exceder a UR.

PED 2017 - Sistema BNDES

- a) 0,005% sobre o salário de participação;
- b) 0,016% sobre a parte do salário de participação que exceder a metade da UR;
- c) 0,027% sobre a parte do salário de participação que exceder a UR.

Ao participante autopatrocinado caberá o recolhimento das correspondentes contribuições que seriam de responsabilidade do Patrocinador ao qual estava vinculado.

▶ Participante Assistido

PED 2015: Contribuições mensais de 3,5889% da renda global até fevereiro/2042.

PED 2017 – Sistema BNDES: Contribuições mensais de 0,567% da renda global dos assistidos e futuros beneficiários assistidos.

▶ Beneficiário Assistido

PED 2015: Contribuições mensais de 3,5889% da renda global até fevereiro/2042.

PED 2017 – Sistema BNDES: Contribuições mensais de 6,360% da renda global (caso DIB da pensão anterior a 18/12/2018) e 0,567% para os demais casos.

▶ Participante vinculado (BPD)

PED 2015: Contribuições mensais de 5,336% da contribuição normal mensal, quer dele, quer do patrocinador por ele, determinada na forma especificada no item das contribuições ordinárias dividida pela taxa de administração até fevereiro/2042 ou até a data da concessão do benefício proporcional diferido, o que ocorrer primeiro.

PED 2017 – Sistema BNDES: Contribuições mensais de 0,548% da contribuição normal mensal, quer dele, quer do patrocinador por ele, determinada

na forma especificada no item das contribuições ordinárias dividida pela taxa de administração até fevereiro/2044 ou até a data da concessão do benefício proporcional diferido, o que ocorrer primeiro.

▶ Patrocinador

A contribuição extraordinária do patrocinador será equivalente a totalidade das contribuições extraordinárias recolhidas pelos seus respectivos participantes ativos e assistidos.

5.3. Taxa de risco

A taxa de risco é um indicador que mensura a proporção dos compromissos relacionados a benefícios não programados, como invalidez, pensão por morte, auxílio doença e os pecúlios, em relação ao montante total das provisões matemáticas do plano. Esse percentual é utilizado para o rateio das contribuições, pois, reflete a parcela do custo atuarial atribuída à cobertura desses riscos.

Tem em vista o resultados apurados na avaliação atuarial de origem, posicionada em 30/09/2025, a taxa de risco foi calculada conforme abaixo:

| | FAPES | BNDES | CONSOLIDADO |
|--------------------------------|-------------|----------------|----------------|
| VABF NÃO PROG BC | 35.751.836 | 1.590.690.368 | 1.626.442.204 |
| VABF NÃO PROG BaC | 2.974.949 | 277.146.446 | 280.121.395 |
| PROVISÃO MATEMÁTICA (BC + BaC) | 632.590.625 | 19.400.036.193 | 20.032.626.818 |
| TAXA DE RISCO | 6,12% | 9,63% | 9,52% |
| TAXA DE RISCO LÍQUIDA | 5,51% | 8,67% | 8,57% |

6. Situação Patrimonial

Em 31/12/2025, conforme valores constantes no balancete do PBB, plano possui a seguinte situação patrimonial:

| | FAPES | Sistema BNDES | Consolidado |
|---------------------------------------------------------|-------------|----------------|----------------|
| Total do Ativo Contábil do Plano | 589.213.946 | 16.949.248.914 | 17.538.462.861 |
| Exigível Operacional (-) | -4.923.428 | -106.614.091 | -111.537.519 |
| Exigível Contingencial (-) | - | -44.167.259 | -44.167.259 |
| Patrimônio Social | 584.290.518 | 16.798.467.564 | 17.382.758.083 |
| Fundos Previdenciais (-) | -1.367.689 | -25.320.200 | -26.687.889 |
| Fundos Administrativos (-) | -11.081.516 | -501.637.585 | -512.719.100 |
| Fundo dos Investimentos (-) | - | - | - |
| Fundo para garantia das operações com participantes (-) | -3.844.801 | -49.630.467 | -53.475.269 |
| Patrimônio de cobertura do Plano | 567.996.513 | 16.221.879.312 | 16.789.875.825 |

Os participantes e assistidos do PBB estão segregados em 2 grupos de custeio (FAPES ou Sistema BNDES). A segregação patrimonial ocorreu em 2017, com o fim da solidariedade contributiva após a desvinculação dos Acordos Coletivos de Trabalho – ACT e do Plano de Cargos e Salários seguidos pela FAPES e pelo Sistema BNDES.

A conta Fundos Previdenciais é formada por 2 fundos criados para fins específicos, quais sejam:

Fundo saldos dos participantes desligados: constituído em 2015, destina-se a registrar o montante correspondente ao valor de resgate dos ex-participantes que se desligaram do Plano sem o recebimento dos respectivos recursos. De acordo com a nota técnica atuarial do Plano, o seu montante tem origem no Patrimônio de Cobertura do Plano, já que se trata de direitos previdenciais de ex-participantes e é atualizado mensalmente por índice de correção monetária, creditado dos valores de resgate devidos aos ex-participantes que se desligaram do plano sem o respectivo recebimento e debitado dos valores pagos no mês.

Fundo Previdencial de Crédito Especial: Conforme nota técnica atuarial do plano, em 2018, foi constituído Fundo Previdencial de Crédito Especial, destinado a registrar o montante correspondente aos créditos não utilizados na redução da joia, que foram recalculadas para os participantes que ingressaram ao PBB sob a égide da Resolução CD nº 26/2011, assim como pela Resolução Conselho nº 012/1982. Com base nos fatores revistos, a FAPES apurou as diferenças contributivas das joias e redimensionou os respectivos fatores considerando os eventuais créditos, os quais deram origem ao fundo e os débitos apurados. Com a alteração regulamentar aprovada no ano de 2022, um novo processo de recálculo das joias foi realizado gerando novos créditos que foram alocados no fundo. Os valores alocados no fundo são atualizados pela variação do ativo líquido do plano.

7. Duração do passivo e ajuste de precificação

7.1. Duração do passivo

O Anexo I da Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023 define a duração do passivo como a média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições normais e extraordinárias incidentes sobre esses benefícios, ponderada pelos valores presentes desses fluxos, definição corroborada pela Resolução CNPC nº 30/2018.

Assim, com base na metodologia definida pela PREVIC e calculada pelo Sistema Venturo, a duração do passivo do PBB é de 15,1604 anos na posição de 31/12/2025. A redução verificada em relação à 31/12/2024 pode ser explicada principalmente pelo aumento da taxa de juros de 5,59% para 6,00% nos cálculos da avaliação atuarial do exercício de 2025. O aumento em relação a duração do passivo apurado na avaliação atuarial de origem (30/09/2025) é decorrente da evolução natural das provisões matemáticas do plano.

7.2. Ajuste de precificação

A Resolução CNPC nº 30/2018 define o ajuste de precificação como valor correspondente à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na respectiva avaliação atuarial, e o valor contábil desses títulos.

A Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023 define os parâmetros de apuração do ajuste de precificação. Sendo assim, o ajuste informado pela FAPES na posição de 31/12/2025, calculado através do Sistema Venturo foi de R\$ 1.349.178.752.

8. Resultados de Avaliação Atuarial

8.1. Provisões matemáticas

| Conta Contábil | Descrição | Dezembro/2025 | Dezembro/2025 | Dezembro/2025 |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------|----------------|----------------|
| | | FAPES | Sistema BNDES | Consolidado |
| 2.03.01.01.00.00.00.00.00 | PROVISÕES MATEMÁTICAS | 582.111.696 | 17.844.099.784 | 18.426.211.480 |
| 2.03.01.01.01.00.00.00.00 | BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 523.820.890 | 11.023.699.245 | 11.547.520.135 |
| 2.03.01.01.01.01.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA | - | - | - |
| 2.03.01.01.01.01.01.00.00 | SALDO DE CONTAS DOS ASSISTIDOS | - | - | - |
| 2.03.01.01.01.02.00.00.00 | BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO | 523.820.890 | 11.023.699.245 | 11.547.520.135 |
| 2.03.01.01.01.02.01.00.00 | VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROGRAMADOS - ASSISTIDOS | 488.267.053 | 9.447.106.294 | 9.935.373.347 |
| 2.03.01.01.01.02.01.01.00 | BENEFÍCIOS DO PLANO | 518.069.989 | 10.166.853.844 | 10.684.923.833 |
| 2.03.01.01.01.02.01.01.01 | ESTATUTÁRIOS | - | 661.248 | 661.248 |
| 2.03.01.01.01.02.01.01.02 | FAPES | 518.069.989 | 10.166.192.596 | 10.684.262.585 |
| 2.03.01.01.01.02.01.01.03 | OPTANTES FAP/PAP | - | - | - |
| 2.03.01.01.01.02.01.02.00 | CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA SOBRE O BENEFÍCIO | (29.802.936) | (719.747.550) | (749.550.486) |
| 2.03.01.01.01.02.01.02.01 | ESTATUTÁRIOS | - | (53.639) | (53.639) |
| 2.03.01.01.01.02.01.02.02 | FAPES | (29.802.936) | (719.693.911) | (749.496.847) |
| 2.03.01.01.01.02.01.02.03 | OPTANTES FAP/PAP | - | - | - |
| 2.03.01.01.01.02.02.00.00 | VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS - ASSISTIDOS | 35.553.837 | 1.576.592.951 | 1.612.146.788 |
| 2.03.01.01.01.02.02.01.00 | BENEFÍCIOS DOS PLANO | 37.877.332 | 1.701.911.058 | 1.739.788.390 |
| 2.03.01.01.01.02.02.01.01 | ESTATUTÁRIOS | - | 359.958 | 359.958 |
| 2.03.01.01.01.02.02.01.02 | FAPES | 37.877.332 | 1.670.443.480 | 1.708.320.812 |
| 2.03.01.01.01.02.02.01.03 | OPTANTES FAP/PAP | - | 31.107.620 | 31.107.620 |
| 2.03.01.01.01.02.02.02.00 | CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA SOBRE O BENEFÍCIO | (2.323.495) | (125.318.107) | (127.641.602) |
| 2.03.01.01.01.02.02.02.01 | ESTATUTÁRIOS | - | (41.527) | (41.527) |
| 2.03.01.01.01.02.02.02.02 | FAPES | (2.323.495) | (123.041.699) | (125.365.194) |
| 2.03.01.01.01.02.02.02.03 | OPTANTES FAP/PAP | - | (2.234.881) | (2.234.881) |
| 2.03.01.01.02.00.00.00.00 | BENEFÍCIOS A CONCEDER | 110.297.238 | 8.581.301.671 | 8.691.598.909 |
| 2.03.01.01.02.01.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA | - | - | - |
| 2.03.01.01.02.01.01.00.00 | SALDO DE CONTAS - PARCELA PATROCINADOR(ES)/INSTITUIDOR(ES) | - | - | - |
| 2.03.01.01.02.01.02.00.00 | SALDO DE CONTAS - PARCELA CONSTITUÍDAS PELOS PARTICIPANTES | - | - | - |
| 2.03.01.01.02.01.03.00.00 | SALDO DE CONTAS - PARCELA PARTICIPANTES PORTADA DE EFPC | - | - | - |
| 2.03.01.01.02.01.04.00.00 | SALDO DE CONTAS - PARCELA PARTICIPANTES PORTADA DE EAPC | - | - | - |

| | | | | |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|-----------------|
| 2.03.01.01.02.02.00.00.00 | BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO PROGRAMADO | 107.257.664 | 8.301.068.487 | 8.408.326.151 |
| 2.03.01.01.02.02.01.00.00 | VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROGRAMADOS | 131.237.574 | 11.872.135.824 | 12.003.373.398 |
| 2.03.01.01.02.02.01.01.00 | BENEFÍCIOS DO PLANO COM A GERAÇÃO ATUAL | 131.237.574 | 11.872.135.824 | 12.003.373.398 |
| 2.03.01.01.02.02.02.00.00 | (-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PATROCINADORES | (17.473.252) | (2.235.283.567) | (2.252.756.819) |
| 2.03.01.01.02.02.02.01.00 | CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA | (17.473.252) | (2.235.283.567) | (2.252.756.819) |
| 2.03.01.01.02.02.03.00.00 | (-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PARTICIPANTES | (6.506.658) | (1.335.783.770) | (1.342.290.428) |
| 2.03.01.01.02.02.03.01.00 | CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES | (6.506.658) | (1.335.783.770) | (1.342.290.428) |
| 2.03.01.01.02.03.00.00.00 | BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO NÃO PROGRAMADO | 3.039.574 | 280.233.184 | 283.272.758 |
| 2.03.01.01.02.03.01.00.00 | VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS | 3.672.592 | 399.449.389 | 403.121.981 |
| 2.03.01.01.02.03.01.01.00 | BENEFÍCIOS DO PLANO COM A GERAÇÃO ATUAL | 3.672.592 | 399.449.389 | 403.121.981 |
| 2.03.01.01.02.03.02.00.00 | (-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PATROCINADORES | (446.813) | (74.113.164) | (74.559.977) |
| 2.03.01.01.02.03.02.01.00 | CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA | (446.813) | (74.113.164) | (74.559.977) |
| 2.03.01.01.02.03.03.00.00 | (-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PARTICIPANTES | (186.205) | (45.103.041) | (45.289.246) |
| 2.03.01.01.02.03.03.01.00 | CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES | (186.205) | (45.103.041) | (45.289.246) |
| 2.03.01.01.03.00.00.00.00 | (-) PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR | (52.006.432) | (1.760.901.132) | (1.812.907.564) |
| 2.03.01.01.03.02.00.00.00 | (-) DEFICIT EQUACIONADO | (52.006.432) | (1.760.901.132) | (1.812.907.564) |
| 2.03.01.01.03.02.01.00.00 | (-) PATROCINADOR(ES) | (26.003.216) | (880.450.566) | (906.453.782) |
| 2.03.01.01.03.02.01.01.00 | (-) DEFICIT EQUACIONADO EM 2015 | (26.003.216) | (697.577.460) | (723.580.676) |
| 2.03.01.01.03.02.01.02.00 | (-) DEFICIT EQUACIONADO EM 2017 | - | (182.873.106) | (182.873.106) |
| 2.03.01.01.03.02.02.00.00 | (-) PARTICIPANTE(ES) | (5.045.288) | (302.581.274) | (307.626.562) |
| 2.03.01.01.03.02.02.01.00 | (-) DEFICIT EQUACIONADO EM 2015 | (5.045.288) | (258.358.886) | (263.404.174) |
| 2.03.01.01.03.02.02.02.00 | (-) DEFICIT EQUACIONADO EM 2017 | - | (44.222.388) | (44.222.388) |
| 2.03.01.01.03.02.03.00.00 | (-) ASSISTIDOS | (20.957.928) | (577.869.292) | (598.827.220) |
| 2.03.01.01.03.02.03.01.00 | (-) DEFICIT EQUACIONADO EM 2015 | (20.957.928) | (439.218.574) | (460.176.502) |
| 2.03.01.01.03.02.03.02.00 | (-) DEFICIT EQUACIONADO EM 2017 | - | (138.650.718) | (138.650.718) |
| 2.03.01.01.03.03.00.00.00 | (-) POR AJUSTES DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS | - | - | - |
| 2.03.01.01.03.03.01.00.00 | (+/-) PATROCINADOR(ES) | - | - | - |
| 2.03.01.01.03.03.02.00.00 | (+/-) PARTICIPANTE(ES) | - | - | - |
| 2.03.01.01.03.03.03.00.00 | (+/-) ASSISTIDOS | - | - | - |
| 2.03.02.01.00.00.00.00.00 | FUNDOS PREVIDENCIAIS | 1.367.689 | 25.320.200 | 26.687.889 |
| 2.03.02.01.01.00.00.00.00 | (+) REVERSÃO DE SALDO POR EXIGÊNCIA REGULAMENTAR | - | - | - |
| 2.03.02.01.02.00.00.00.00 | (+) REVISÃO DE PLANO | - | - | - |
| 2.03.02.01.03.00.00.00.00 | (+) OUTROS - PREVISTOS EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL | 1.367.689 | 25.320.200 | 26.687.889 |
| 2.03.02.01.03.01.00.00.00 | Fundo saldos dos participantes desligados | 413.718 | 11.705.532 | 12.119.250 |
| 2.03.02.01.03.02.00.00.00 | Fundo de crédito especial | 953.971 | 13.614.668 | 14.568.639 |

O somatório das provisões matemáticas de benefício concedido e de benefício a conceder deduzido dos valores da provisão matemática a constituir resulta numa provisão matemática total de R\$ 18.426.211.480, sendo R\$ 582.111.696 referentes ao grupo de custeio FAPES e R\$ 17.844.099,784 do grupo de custeio do Sistema BNDES.

As *Provisões Matemáticas a Constituir* é composta pelo valor atual dos fluxos das contribuições oriundas dos planos de equacionamento de déficit de 31/12/2015 e 31/12/2017 cujos períodos de equacionamento são março/2017 a fevereiro/2042 e março/2019 a fevereiro/2044, respectivamente. As alíquotas de contribuições extraordinária estabelecidas nos respectivos planos são aplicáveis aos participantes ativos, assistidos a patrocinadoras.

Anualmente, esta provisão deverá ser reavaliada considerando o prazo remanescente das contribuições extraordinárias e as hipóteses atuariais adotadas para a respectiva avaliação atuarial.

A variação das provisões matemáticas se explica pela alteração de algumas premissas atuariais. O quadro abaixo destaca os ganhos e perdas atuariais, para cada grupo de custeio, apurados na avaliação atuarial de origem que resultaram nos valores apurados em 30/09/2025 bem como a evolução das provisões matemáticas para 31/12/2025.

| | FAPES | Sistema BNDES | Consolidado |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|----------------|
| (=) Provisões Matemáticas em 31.12.2024 | 587.422.963 | 17.887.541.436 | 18.474.964.399 |
| (+/-) Movimentação da Base de dados e ajuste de experiência até 30.09.2025 | 2.692.882 | 97.473.439 | 100.166.321 |
| (+) Evolução de Reserva de 31/12/2024 até 30/09/2025 | 16.843.323 | 963.897.565 | 980.740.888 |
| (+) Alteração das hipóteses atuariais | -26.515.101 | -1.310.967.565 | -1.337.482.666 |
| Composição Familiar | -1.087.591 | -118.803.272 | -119.890.863 |
| Crescimento Salarial | 0 | -25.390.796 | -25.390.796 |
| Taxa de juros | -25.427.510 | -1.166.773.497 | -1.192.201.007 |
| (+) Variação Total em Setembro/2025 | -6.978.896 | -249.596.561 | -256.575.457 |
| (=) Provisões Matemáticas em 30.09.2025 | 580.444.067 | 17.637.944.875 | 18.218.388.942 |
| (+) Evolução de Reserva de 30/09/2025 até 31/12/2025 | 1.667.629 | 206.154.909 | 207.822.538 |
| (=) Provisões Matemáticas em 31.12.2025 | 582.111.696 | 17.844.099.784 | 18.426.211.480 |

No que se refere às provisões matemáticas, os impactos das alterações das premissas geraram um ganho atuarial, decorrente principalmente da alteração da premissa de taxa de juros que no exercício anterior era de 5,59% e passou para 6,00% neste exercício. As alterações das premissas reduziram as provisões matemáticas em R\$ 1.337.482.666 entre 31.12.2024 e 30.09.2025, que somado a movimentação da base/ajuste de experiência e à evolução da reserva

entre as datas acima bem como entre 30/09/2025 e 31/12/2025, resultou em redução das provisões matemáticas em 0,26% nas provisões matemáticas.

8.2. Equilíbrio Técnico

Na atualização da avaliação atuarial do PBB para 31/12/2025 mostrou que para o grupo de custeio FAPES, o valor presente dos ativos continua inferior ao valor presentes das obrigações futuras do plano para este grupo, ou seja, os estudos resultaram num déficit técnico que monta o total de R\$ 14.115.183. Para o Grupo de Custeio do Sistema BNDES, também foi verificado um Déficit Técnico, sendo para este grupo de custeio na ordem de R\$ 1.622.220.472

O resultado do Equilíbrio Técnico é contabilizado no Balanço Patrimonial do plano como superávit acumulado, no caso de situação superavitária, ou déficit acumulado, no caso de situação deficitária, entretanto, não é utilizado para fins de análise de solvência do plano de benefícios. O quadro abaixo apresenta os resultados segregados entre os grupos de custeio e o consolidado entre eles.

| | FAPES | BNDES | CONSOLIDADO |
|----------------------------------------|-------------|----------------|----------------|
| Patrimônio de Cobertura | 567.996.513 | 16.221.879.312 | 16.789.875.825 |
| Provisões Matemáticas | 582.111.696 | 17.844.099.784 | 18.426.211.480 |
| (+) Passivo Atuarial | 634.118.128 | 19.605.000.916 | 20.239.119.044 |
| (-) Provisões Matemáticas a Constituir | -52.006.432 | -1.760.901.132 | -1.812.907.564 |
| (=) Equilíbrio Técnico | -14.115.183 | -1.622.220.472 | -1.636.335.655 |

O comparativo das Provisões Matemáticas apuradas na avaliação atuarial com o Patrimônio de Cobertura do Plano constituído em 31/12/2025 mostra que o grupo de custeio FAPES reduziu seu resultado deficitário, no exercício anterior, equivalente a 7,95% de suas Provisões Matemáticas para um déficit técnico acumulado equivalente a 2,42% das Provisões Matemáticas. Para o grupo de custeio do Sistema BNDES, a situação deficitária também foi reduzida de 16,51% das Provisões Matemáticas para 9,09%. No consolidado, o déficit técnico alcançou 8,88% das provisões matemáticas.

8.3. Equilíbrio técnico ajustado

O artigo 30 da Resolução CNPC nº 30/2018 dispõe que o valor do ajuste de precificação, caso seja positivo, será deduzido do resultado deficitário acumulado e, caso negativo, será acrescido a esse mesmo resultado para fins de equacionamento. Logo, o equilíbrio técnico ajustado representa o Equilíbrio ajustado pelos ganhos ou perdas esperados em decorrência do ajuste de precificação. Conforme quadro abaixo, o equilíbrio técnico ajustado do plano permanece deficitário após a dedução do resultado positivo do ajuste de precificação em R\$ 1.349.178.752.

| | FAPES | BNDES | CONSOLIDADO |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|----------------|
| Patrimônio de Cobertura | 567.996.513 | 16.221.879.312 | 16.789.875.825 |
| Provisões Matemáticas | 582.111.696 | 17.844.099.784 | 18.426.211.480 |
| (+) Passivo Atuarial | 634.118.128 | 19.605.000.916 | 20.239.119.044 |
| (-) Provisões Matemáticas a Constituir | -52.006.432 | -1.760.901.132 | -1.812.907.564 |
| (=) Equilíbrio Técnico | -14.115.183 | -1.622.220.472 | -1.636.335.655 |
| Ajuste de precificação | | | 1.349.178.752 |
| Superávit/(Déficit) técnico acumulado após ajuste de precificação | | | -287.156.903 |

8.4. Limite do Déficit Técnico Acumulado

O artigo 29 da Resolução CNPC nº 30/2018 estabelece que deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente a aquele o qual foi apurado o resultado deficitário, caso o déficit ultrapasse o limite calculado pela seguinte fórmula: Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática, logo temos que:

$$\text{Limite de Déficit Técnico Acumulado} = [1\% \times (15,1604 - 4) \times 18.426.211,480] = \text{R\$ } 2.056.438.906$$

Considerando que o valor do Equilíbrio técnico ajustado é inferior ao limite técnico definido pela Resolução CNPC nº 30/2018, não existe uma obrigação legal em elaborar um plano de equacionamento de déficit para o resultado do plano apurada nesta avaliação atuarial. Contudo, a referida Resolução não impede que ainda nessa condição seja elaborado um plano de equacionamento, caso entidade entenda pela necessidade de se restabelecer o equilíbrio técnico do plano.

8.5. Conciliação do resultado do plano

Abaixo segue apresentada a conciliação do resultado financeiro do PBB, entre 31/12/2024 e 31/12/2025.

| Decomposição dos Resultados | FAPES | Sistema BNDES | Consolidado |
|------------------------------------------------------------|-------------|----------------|----------------|
| A - Superávit/(Déficit) acumulado em 2024 | -46.676.212 | -2.952.765.235 | -2.999.441.447 |
| 1 - Resultado do Passivo em dezembro/2025 | 5.311.267 | 43.441.652 | 48.752.919 |
| 2 - Resultado Financeiro em dezembro/2025 | 27.249.762 | 1.287.103.111 | 1.314.352.873 |
| Resultado Líquido dos investimentos | 67.116.850 | 1.867.218.867 | 1.934.335.718 |
| Pagamento líquido de benefícios e outros encargos do Plano | -39.938.062 | -563.511.112 | -603.449.174 |
| Provisionamento dos contratos de dívida | - | - | - |
| Constituição/reversão para fundo previdencial | 70.974 | -837.944 | -766.970 |
| Constituição/reversão contingencial | 0 | -15.766.701 | -15.766.701 |
| B - Resultado em dezembro/2025(1+2) | 32.561.029 | 1.330.544.763 | 1.363.105.792 |
| C- Superávit/(Déficit) acumulado em 31.12.2025 (A+B) | -14.115.183 | -1.622.220.472 | -1.636.335.655 |
| Ajuste de Precificação | | | 1.349.178.752 |
| Superávit/(Déficit) ajustado em 31.12.2025 | | | -287.156.903 |

* No que diz respeito à contabilização dos contratos de dívida, a Resolução Previc nº 23/2023 estabelece em seu artigo 200 que é vedado o reconhecimento de receitas de qualquer natureza, no resultado do período, relativas a ativos financeiros que apresentem atraso igual ou superior a noventa dias, no pagamento de parcela de principal ou de encargos. Nesse sentido, os valores referentes aos contratos supramencionados foram baixados do balancete contábil do PBB, não fazendo mais parte do resultado do plano, sem prejuízo ao seu acompanhamento e atualização que inclusive devem fazer parte das notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras do plano.

Em 31/12/2025, o plano apresenta um resultado financeiro positivo de de R\$ 1.314.352.873, fruto da rentabilidade alcançada de 13,06% apurada para o mesmo período, conforme informado pela FAPES. Este percentual ficou acima da meta atuarial do período (composta pela taxa de 5,59% estabelecida para o exercício de 2025 + a variação do IPCA no período de 4,26%, perfazendo 10,09%), contribuindo para o resultado positivo do período.

8.6. Resumo da situação financeira

O quadro abaixo apresenta o resumo das informações financeiras do plano, bem como o resultado atuarial apurado na avaliação atuarial:

| | FAPES | Sistema BNDES | Consolidado |
|-------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|-----------------|
| Total do Ativo Contábil do Plano | 589.213.946 | 16.949.248.914 | 17.538.462.861 |
| Exigível Operacional (-) | -4.923.428 | -106.614.091 | -111.537.519 |
| Exigível Contingencial (-) | - | -44.167.259 | -44.167.259 |
| Patrimônio Social | 584.290.518 | 16.798.467.564 | 17.382.758.083 |
| Fundos Previdenciais (-) | -1.367.689 | -25.320.200 | -26.687.889 |
| Fundos Administrativos (-) | -11.081.516 | -501.637.585 | -512.719.100 |
| Fundo dos Investimentos (-) | - | - | - |
| Fundo para garantia das operações com participantes (-) | -3.844.801 | -49.630.467 | -53.475.269 |
| Patrimônio de cobertura do Plano | 567.996.513 | 16.221.879.312 | 16.789.875.825 |
| Provisões matemáticas - Benefícios Concedidos | -523.820.890 | -11.023.699.245 | -11.547.520.135 |
| Provisões matemáticas - Benefícios a Conceder | -110.297.238 | -8.581.301.671 | -8.691.598.909 |
| Provisões matemáticas a Constituir | 52.006.432 | 1.760.901.132 | 1.812.907.564 |
| Provisões matemáticas | -582.111.696 | -17.844.099.784 | -18.426.211.480 |
| Patrimônio de cobertura | 567.996.513 | 16.221.879.312 | 16.789.875.825 |
| Provisões matemáticas | -582.111.696 | -17.844.099.784 | -18.426.211.480 |
| Equilíbrio técnico do Plano | -14.115.183 | -1.622.220.472 | -1.636.335.655 |
| Ajuste de precificação | | | 1.349.178.752 |
| Superávit/(Déficit) técnico acumulado após ajuste de precificação | | | -287.156.903 |
| Duration do plano | | | 15,1604 |
| Percentual aplicado para limite de déficit técnico | | | 11,16% |
| Limite de déficit técnico | | | -2.056.438.906 |
| Déficit a equacionar | | | - |

9. Contratos de confissão de dívida

Desde o ano de 2017, as empresas integrantes do Sistema BNDES suspenderam o pagamento das prestações mensais de sua responsabilidade, referente aos Contratos de Confissão de Dívida, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União (TCU). Os citados documentos foram firmados em:

- a. 27.12.2002 (contratos iniciais) e 13.08.2008 (termos aditivos), com quitação em 30 anos a partir da data do 1º pagamento (ocorrido em janeiro/2003), relativos ao acréscimo das provisões matemáticas pela inclusão de mais uma hora na jornada de trabalho dos participantes e o consequente aumento dos salários; e
- b. 16.11.2004, referentes à transformação em dívida de dotação específica fixada em novembro/1998 acrescida posteriormente de valor relativo à unificação das Carreiras Ata A e Ata B, solicitada pelas empresas do Sistema BNDES, com quitação em 20 anos a partir desta última data.

Durante o exercício de 2019, a FAPES também suspendeu o pagamento das prestações mensais de sua responsabilidade, referente ao Termo de Assunção de Obrigação Financeira de 27.06.2013, com quitação em 20 anos.

No que diz respeito à contabilização dos contratos de dívida, a Resolução Previc nº 23/2023 estabelece que é vedado o reconhecimento de receitas de qualquer natureza, no resultado do período, relativas a ativos financeiros que apresentem atraso igual ou superior a noventa dias, no pagamento de parcela de principal ou de encargos. Nesse sentido, os valores referentes aos contratos supramencionados foram baixados do balancete contábil do PBB, não fazendo mais parte do resultado do plano, sem prejuízo ao seu acompanhamento e atualização que inclusive devem fazer parte das notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras do plano.

Em 16 de agosto de 2023, foi proferido Acórdão pelo Pleno do TCU, na Representação nº 029.845/2016-5, considerando como irregulares os contratos de confissões de dívida celebrados em 2002 e 2004 pela não observância da obrigatoriedade da paridade contributiva e ausência de manifestação da SEST, com exceção da parcela atinente à redução do teto do salário-de-contribuição do INSS (CCD de 2004), ocorrida em 1989, data anterior à instituição da paridade, condicionada à aprovação da SEST. O Pleno do TCU encaminhou a matéria para adoção de procedimento de solução consensual, no âmbito da SecexConsenso, com o objetivo de buscar a implementação da devolução de recursos repassados à FAPES.

Nesse sentido, foi aberto, em 12 de setembro de 2023, de ofício, pelo TCU, o Processo 033.134/2023-5 – Solicitação de Solução Consensual, observando o procedimento estabelecido na Instrução Normativa TCU nº. 91/2022, processo que tramitou sob sigilo, com fundamento no art. 30 da Lei 13.140/2015 - Lei de Mediação e Autocomposição de Conflitos no âmbito da Administração Pública.

A Comissão de Solução Consensual, composta por representantes do Patrocinador BNDES, da FAPES e do TCU, foi instituída pela Portaria Segecex/TCU nº. 2, de 23.01.2024, para, no prazo de noventa dias, prorrogáveis por mais trinta dias, apresentar relatório sobre a solução de controvérsia tratada no Processo Administrativo 033.134/2023-5, sendo, seu período de funcionamento, de 23.01.2024 a 25.04.2024, prorrogado até 27.05.2024.

Cabe destacar que a participação da FAPES, no processo de consenso, não teve como objetivo rediscutir a legalidade dos aportes, mas sim proporcionar uma solução de estabilidade econômico-financeira às incertezas que pairavam sobre o Plano.

Em 18 de setembro de 2024, foi aprovado pelo Plenário do TCU, por meio do Acórdão TCU 1925/2024, o acordo entre a FAPES e o Sistema BNDES, com a interveniência do TCU, que encerra quase 10 (dez) anos de controvérsias administrativas e de ações judiciais entre as partes sobre o assunto.

O “Termo de Autocomposição para Devolução ao BNDES, BNDESPAR E FINAME de valores aportados no Plano Básico de Benefícios administrado pela FAPES” firmado pelas partes, com a interveniência do TCU, em 09.10.2024, como também com anuência da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em 10.12.2024, tem por objeto a devolução de valores aportados no PBB, nos termos dos contratos de confissão de dívida de 2002 e 2004 e de aportes realizados à vista em 2002, 2009 e 2010, estabelecendo, resumidamente:

- i. o encerramento dos litígios administrativos e judiciais relacionados a aportes das Empresas do Sistema BNDES;
- ii. a devolução de até R\$ 1,55 bilhão às Empresas do Sistema BNDES, em 30 anos, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE - IPCA, a contar da data do Acórdão TCU 1925/2024 (18.09.2024), mediante formalização de contrato de confissão de dívida, após encerramento do processo de migração;
- iii. a realização de avaliação atuarial e apresentação dos termos para opção de migração para um novo plano de contribuição definida, a ser constituído e patrocinado pelas Empresas do Sistema BNDES, em até 2 anos contados do Acórdão TCU 1925/2024 (18.09.2024);
- iv. a dedução do valor total a ser devolvido, em decorrência da migração voluntária (o participante/beneficiário assistido que optar pelo processo de migração não arcará com os efeitos pecuniários do Termo e o valor correspondente ao somatório do incentivo concedido a todos os participantes e beneficiários assistidos que migrarem para o Plano de Previdência Complementar com Contribuição Definida será abatido do valor mencionado no item “i”, cujo valor remanescente corresponderá ao valor final do contrato de confissão de dívida);
- v. a definição do valor final da dívida (a ser paga em 360 prestações, pelo Sistema SAC, reajustada pelo IPCA, e a partir do início da cobrança das contribuições decorrentes do Plano de Equacionamento de Déficit);
- vi. a realização de subsequente avaliação atuarial e aprovação e implementação de respectivo Plano de Equacionamento de Déficit específico para abranger, exclusivamente, os efeitos do Termo de Autocomposição.

Do exposto, em relação aos contratos de confissão de dívida de 2002 e 2004, considerando que as condições pactuadas no Termo de Autocomposição, anteriormente descritas, passaram a constituir o acordo integral das partes a respeito dos citados valores aportados no PBB, com a homologação da

extinção das ações judiciais, os valores dos contratos deixaram de ser atualizados, zerando os saldos em 30/06/2025, nos registros contábeis auxiliares, conforme informado em Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de 30.06.2025.

Em relação ao Termo de Assunção de Obrigação Financeira firmado pela patrocinadora FAPES em favor do Plano Básico de Benefícios - PBB, seu cancelamento definitivo foi aprovado por meio da Resolução CD-052/2025-FAPES, de 12/12/2025. O cancelamento não estabelece qualquer determinação para devolução de recursos do PBB/FAPES ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, bem como não determina a realização de pagamento adicional pelo PGA ao PBB/FAPES.

10. Parecer Atuarial - Resumo

O presente parecer demonstrou a evolução dos resultados atuariais do PBB para 31/12/2025, dado que a data-base da avaliação atuarial de origem se deu em 30/09/2025. Para fins da avaliação atuarial de origem, foi utilizado o cadastro de dados individuais fornecido pela FAPES. Após serem submetidos a testes de consistência, ajustes e validações, esses dados foram considerados adequados para o estudo.

Os regimes financeiro e métodos de financiamento atendem às exigências da Resolução CNPC nº 30/2018. Em relação às premissas atuariais utilizadas, houve a alteração da Taxa Real de Juros de 5,59% a.a. para 6,00% a.a. e alteração das premissas de composição da familiar e projeção do crescimento salarial.

Na posição de 31/12/2025, o Plano PBB apresenta um resultado técnico deficitário de R\$ 1.636.335.655 equivalente a 8,88% das suas respectivas Provisões Matemáticas.

Conforme disposto na Resolução CNPC nº 30/2018, o valor do ajuste de precificação, caso seja positivo, será deduzido do resultado deficitário acumulado e, caso negativo, será acrescido a esse mesmo resultado para fins de equacionamento. Após a utilização do ajuste de precificação, o equilíbrio técnico ajustado do plano permaneceu deficitário em R\$ 287.156.903. Entretanto, conforme previsto na Resolução CNPC nº 30/2018, em seu artigo 29, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente àquele em que foi apurado o resultado deficitário, caso o déficit ultrapasse o limite calculado estabelecido pela norma. Conforme já demonstrado no parecer, o valor do equilíbrio técnico ajustado é inferior ao limite técnico definido pela Resolução CNPC nº 30/2018, motivo pelo qual não há uma ação obrigatória necessária para elaborar um plano de equacionamento de déficit.

Desta forma, como o resultado do PBB apurado na data de 31/12/2025 não impõe a obrigatoriedade de equacionamento de déficit e tampouco de distribuição de superávit, o plano de custeio proposto no parecer de avaliação atuarial de 30/09/2025 e aprovado pelos órgãos internos da FAPES fica mantido.

Este é o parecer.

Rio de Janeiro 13 de fevereiro de 2026.



Ernst & Young Serviços Atuariais S/S Ltda.

Nathalia Marques Amendola
Nathalia Amendola
Gerente Sênior

Fernanda Gama
Fernanda Gama
Sócia Diretora